Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 29/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa. a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 15/2023, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Assistência Social, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2023, dentre elas destacamos:

O recebimento de emendas parlamentares indicadas no exercício vigente e creditadas em julho/2023, para despesas com custeio para as Organizações Sem fins lucrativos: Abrigo Santo André, Casa dos Velhinhos, Centro de Convivência do Idoso, Projeto de Vida Santo Antônio, portanto, informo que o valor arrecadado foi superior ao previsto, havendo excesso de arrecadação devido às emendas parlamentares já pagas pela União, destinadas ao município de Serrana.

Esclarecemos ainda que a suplementação supra foi efetuada por excesso de arrecadação através de emendas parlamentares oriundas da União.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de Julho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 12ª sessão ordinária, em 15/08/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementares no orçamento vigente, no valor de R$ **R$ 762.920,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Vinte Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art. 2°. A abertura dos presentes créditos adicionais suplementares observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS C/ REC. UNIÃO
07.004.8.244.15.2035-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte 05.500 ASSISTÊNCIA SOCIAL FEDERAL.....R$ 762.920,00

Art. 3°. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) no valor de R$ 762.920,00

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que

aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
27 de julho de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e suplementar.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 29/2023, o presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Assistência Social, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2023, dentre elas destacamos:

O recebimento de emendas parlamentares indicadas no exercício vigente e creditadas em julho/2023, para despesas com custeio para as Organizações Sem fins lucrativos: Abrigo Santo André, Casa dos Velhinhos, Centro de Convivência do Idoso, Projeto de Vida Santo Antônio, portanto, informo que o valor arrecadado foi superior ao previsto, havendo excesso de arrecadação devido às emendas parlamentares já pagas pela União, destinadas ao município de Serrana.

Esclarecemos ainda que a suplementação supra foi efetuada por excesso de arrecadação através de emendas parlamentares oriundas da União.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 14 de agosto de 2023.

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 14 de agosto de 2023.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e suplementar.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 29/2023, o presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Assistência Social, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2023, dentre elas destacamos:

O recebimento de emendas parlamentares indicadas no exercício vigente e creditadas em julho/2023, para despesas com custeio para as Organizações Sem fins lucrativos: Abrigo Santo André, Casa dos Velhinhos, Centro de Convivência do Idoso, Projeto de Vida Santo Antônio, portanto, informo que o valor arrecadado foi superior ao previsto, havendo excesso de arrecadação devido às emendas parlamentares já pagas pela União, destinadas ao município de Serrana.

Esclarecemos ainda que a suplementação supra foi efetuada por excesso de arrecadação através de emendas parlamentares oriundas da União.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa,

bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 14 de agosto de 2023.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 14 de agosto de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Relatora da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária º 15/2023.
Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e suplementar.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre, na forma do art. 46, §8º do Regimento Interno, a esta Comissão manifestar-se sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 29/2023, o presente projeto foi editado a pedido da Secretaria de Municipal de Assistência Social, que se faz necessário com o intuito de corrigir e adequar o orçamento, perante as necessidades que surgiram no decorrer do ano de 2023, dentre elas destacamos:

O recebimento de emendas parlamentares indicadas no exercício vigente e creditadas em julho/2023, para despesas com custeio para as Organizações Sem fins lucrativos: Abrigo Santo André, Casa dos Velhinhos, Centro de Convivência do Idoso, Projeto de Vida Santo Antônio, portanto, informo que o valor arrecadado foi superior ao previsto, havendo excesso de arrecadação devido às emendas parlamentares já pagas pela União, destinadas ao município de Serrana.

Esclarecemos ainda que a suplementação supra foi efetuada por excesso de arrecadação através de emendas parlamentares oriundas da União.

II – CONCLUSÃO:

O projeto em questão atende aos interesses sociais e assistenciais do Município, visto que as organizações que irão receber os recursos provenientes da abertura de crédito em questão, oriundos de emenda parlamentar federal, são conhecidas pelo desempenho de atividades assistenciais no Município, tiveram seus planos de trabalho de serviços assistenciais aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e celebrarão Termo de Colaboração com o Prefeitura Municipal,

conforme o informado no Ofício GBSAS nº 291/2023 e no Ofício SG nº 193/2023 acostados à propositura.

III – VOTO:

Em face do exposto, o presente atende aos interesses sociais e assistenciais do Município.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 15 de agosto de 2023.

MARIA DA SILVA
Relatora

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que o Projeto de Lei Ordinária nº 15/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, atende aos interesses sociais e assistenciais do Município, opinou pela aprovação do referido projeto.

Serrana, 15 de agosto de 2023.

WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

EDSON JOSÉ FELIX FILHO

Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

MARIA DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 57/2023

PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2023, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e suplementares no orçamento vigente, no valor de R$ R$ 762.920,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Vinte Reais), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2023.

Art.2º A abertura dos presentes créditos adicionais suplementares observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas.

07.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.004 - DIV. PROGRAMAS SOCIAIS CI REC. UNIÃO

07.004.8.244.15.2035-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte 05.500 ASSISTÊNCIA SOCIAL FEDERAL.....R$ 762.920,00.

Art.3º Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I — Excesso de arrecadação (art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320/64) no valor de R$ 762.920,00.

Art.4º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n°

2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei n° 2153/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2023.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

15 de agosto de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana